



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 003/2020
SÃO MIGUEL/RN EM 26 DE JUNHO DE 2020.**

“PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA SANCIONADA TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO, PELO PREFEITO MUNICIPAL, NO TEMPO HÁBIL PREVISTO NO ART. 45, § 4º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL**, Estado do Rio Grande do Norte, Sra. Mellyna Passos Maia Coelho, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 45, parágrafos 4º e 6º da Lei Orgânica Municipal e art. 26, inciso II, alínea *k* da Resolução N.º Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 020/2019, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 22/11/2019;

CONSIDERANDO o veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 45, § 1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

CONSIDERANDO que o veto foi rejeitado em data de 19 de março de 2020 e encaminhado em data de 23 de março para as devidas providencias;

CONSIDERANDO a inercia do Executivo municipal até a presente data;

RESOLVE

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 889/2020 oriunda do projeto de Lei nº 020/2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de
São Miguel/RN, 26 de junho de 2020.

MELLYNA PASSOS MAIA COELHO
Presidente do Poder Legislativo Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

LEI Nº 889, 26 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE
ACESSIBILIDADE NAS CALÇADAS DOS
CRUZAMENTOS E ESQUINAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 45, parágrafos 4º e 6º da Lei Orgânica Municipal e art. 26, inciso II, alínea k do Regimento Interno desta Casa de Leis

Art. 1º Visando atender às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, o Poder Executivo, mediante parcerias, poderá celebrar convênio com os governos do Estado, da União, com sociedade civil, entidades públicas, privadas e de terceiro setor para construção de rampas de acessibilidade nas calçadas dos cruzamentos e esquinas, no âmbito do Município de São Miguel.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e a Secretaria Municipal de Bem Estar Social, Trabalho e Habitação, estabelecer as diretrizes e regulamentação para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MELLYNA PASSOS MAIA COELHO
Presidente do Poder Legislativo Municipal